



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PUBLICADO NO D.O.E. DE

17 / C9 / 20 / 5

Processo nº	: 00	59/2013-CRF
PAT N°	: 11	80/2011- 1ª URT
Recurso	: V(	OLUNTÁRIO
Recorrente	: F	A GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	: JO	SÉ EVANDRO LACERDA ZARANZA FILHO
Recorrido	: SE	ECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET
Relator	: LU	JIZ TEIXEIRA GUIMARÃES JÚNIOR

## ACÓRDÃO Nº 0186/2015-CRF

EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. DIVERGÊNCIA. CARTÃO DE CRÉDITO X GIM. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 156, INCISO VI DO CTN.

- 1 Acusação fiscal em exame que se originou pelo fato do contribuinte ter deixado de recolher o ICMS devido, originado pela insuficiência de escrituração das operações de saída de mercadorias tributadas.
- 2 Parcelamento do crédito realizado após o julgamento de primeiro grau.
- 3- Recurso voluntário não conhecido. Manutenção da decisão Singular. Auto de infração julgado procedente. Suspensão do crédito tributário, pelo parcelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o parecer oral do Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso voluntário, para manter a decisão singular, que julgou o auto de infração procedente, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário, em face do parcelamento.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, em Natal RN, 15 de setembro de 2015.

Watanael Cândido Filho

Presidente

Luiz Teixeira Guimarães Junior

Relator

Vaneska Čaldas Galvão Procuradora do Estado